



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 444, DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

**INSTITUI A CONCESSÃO DE COMENDA DO  
MÉRITO - ANA DO NASCIMENTO DE SOUZA,  
NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Lima, no uso da atribuição que lhe confere o art. 32, IV, do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída a Comenda de Mérito - Ana do Nascimento de Souza, no Município de Nova Lima.

Art. 2º A Comenda de Mérito - Ana do Nascimento de Souza será conferida pela Câmara Municipal, às pessoas ou entidades que desenvolveram, no ano anterior ao da concessão da honraria, relevantes ações em âmbito municipal, estadual ou federal, com impacto no município de Nova Lima, em benefício da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) e/ou seus familiares, desenvolvidas nas áreas de assistência social, educação, saúde, esporte, cultura, lazer, trabalho, indústria, ou comércio e segurança pública.

Parágrafo único. A homenagem de que trata o caput deste artigo será conferida em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas com o intuito de valorizar, defender, atender e proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA), podendo englobar:

I - doação de bens, valores, equipamentos à ações promovidas pelo Município de Nova Lima e/ou entidades do terceiro setor, legalmente constituídas;

II- reserva de postos de trabalho;

III- adaptação nos estabelecimentos comerciais para inclusão da pessoa com o TEA;

IV- prioridade no atendimento;

V- realização de ações voltadas ao esclarecimento e difusão dos direitos da pessoa com o TEA;

VI- patrocínio de eventos culturais, esportivos ou de lazer.



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

VII- isenção de pagamento de entrada em estabelecimentos;

VIII- treinamento de seus colaboradores para identificação e atendimento de pessoas com o TEA e familiares.

IX- ações em benefício da pessoa com o TEA, reconhecidas por entidade declarada de utilidade pública no âmbito do município, que tenha como finalidade estatutária o auxílio e inclusão da pessoa com TEA.

Art. 3º As homenagens serão entregues anualmente, em sessão solene no Plenário da Câmara Municipal de Nova Lima, no mês de abril, preferencialmente no dia 02 de abril, em alusão ao Dia Municipal de Conscientização do Autismo.

Parágrafo único. Em caso de impossibilidade de realização da sessão na data mencionada, a homenagem será realizada, no dia útil seguinte, respeitadas as datas em que ocorrem as sessões ordinárias.

Art. 4º A homenagem consistirá numa placa de metal ou totem, devendo conter na face principal, além do brasão do Município e da inscrição Poder Legislativo:

I - O símbolo da fita de conscientização do autismo;

II - ao centro, a inscrição: A Câmara Municipal de Nova Lima confere a homenagem Personalidade Amiga do Autista a (homenageado), pela realização de ações de responsabilidade social desenvolvidas no ano de (ano anterior ao da concessão da homenagem) com o intuito de valorizar, defender, atender e proporcionar melhor qualidade de vida às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista- (TEA);

III - a data, as assinaturas e os nomes do Presidente da Câmara Municipal e do Vereador autor da indicação para o homenageado.

Parágrafo único. Ao homenageado, no ato da entrega da Comenda será concedido um Diploma de Mérito alusivo à distinção.

Art. 5º Cada indicação deverá conter o nome da pessoa ou entidade a ser homenageada e relatório pormenorizado das ações desenvolvidas em benefício da valorização, defesa e atendimento da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA).



CÂMARA MUNICIPAL  
NOVA LIMA

Parágrafo único - Os vereadores poderão receber das entidades declaradas de utilidade pública no âmbito do município, que tenham como finalidade estatutária o auxílio e inclusão da pessoa com o TEA, indicações para esta homenagem;

Art. 6º A homenagem de que trata este Decreto Legislativo é pessoal e intransferível e somente admitirá representante quando o homenageado estiver impedido por motivo de força maior.

Art. 7º As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro anual da Câmara Municipal.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 02 de abril de 2024.

THIAGO FELIPE DE ALMEIDA  
Presidente

JOSELINO SANTANA DIAS  
Vice-Presidente

CLÁUDIO JOSÉ DE DEUS  
Secretário